



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.663/2011**

**"Dispõe sobre alteração na Lei n.º 3.626/2011 que trata sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2012 e dá outras providências."**

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Lei Municipal n.º 3.626/2011 que trata da LDO – Lei De Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as alterações e inclusões de metas, valores, nas diversas funções, subfunções, programas, projetos e atividades, conforme consta dos anexos ora reformulados, que fazem parte da presente Lei.

**Art. 2.º** - Altera o parágrafo 1.º do art. 16 da Lei n.º 3.626 – LDO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§1.º - Os créditos adicionais especiais ou suplementares, acima do limite estabelecido na LOA 2012, quando necessários, deverão ser solicitados pelas unidades orçamentárias ao órgão responsável pela execução orçamentária, acompanhados de justificativa e indicação dos efeitos dos remanejamentos de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior."*

**Art. 3.º** - Altera o parágrafo 1.º do art. 17 da Lei n.º 3.626 – LDO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§1.º - Os créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei de Orçamento Anual – LOA-2012, quando necessários, deverão ser solicitados pelas unidades orçamentárias ao órgão responsável pela execução orçamentária,*

*acompanhados de justificativas e indicação dos efeitos dos remanejamentos de recursos orçamentários sobre as metas de resultados das atividades, projetos ou sobre a execução das operações especiais, que emitirá parecer sobre adequação e implicações do pedido, para aprovação superior.”*

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ficando ratificadas as demais disposições da Lei n.º 3.626/2011 que não estejam em dissonância com a presente Lei.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de outubro de 2011.



**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
Prefeito Municipal